RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011930-28.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: Antonio Luis Bombarda
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por ANTONIO LUIS BOMBARDA contra BANCO DO BRASIL S/A.

Considerando a petição de pág. 292, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Expeça-se em favor do credor, desde já, mandado de levantamento no valor de R\$ 1.744,38, conforme indicado na planilha de pág. 288 e, em favor do devedor, expeça-se mandado de levantamento do saldo remanescente.

Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.° 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.